LEI Nº 2.253/81

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE A CONTRAIR EMPRÉSTIMO PARA AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E DÁ OUTRAS PRO - VIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a adquirir, de acordo com a Concorrência Pública realizada em 27 de fevereiro de 1981 e homologada em 09 de março de 1.981: 01 (hum) Rolo Compactador modelo CA-15A e 01 (hum) Cilindro avulso Pé de Carneiro A-15P/A Marca DYNAPAC e 01 (Hum) par de rodas com Pneus lameiros, no valor de CR$ 4.558.234,00 (quatro milhões quinhentos e cinquenta e oito mil, duzentos e trinta e quatro cruzeiros).

ART. 2º - Para atender ao disposto no artigo anterior, fica o Município de Conselheiro Lafaiete autorizado a contrair em financiamento de CR$ 4.558.234,00 (quatro milhões, quinhentos e cinquenta e oito mil, duzentos e trinta e quatro cruzeiros) junto a CREFISUL S/A, Crédito, Financiamento e Investimentos, correspondente a 100% (cem por cento) do preço mencionado no artigo 1º, em 18 meses, com prestações iguais e sucessivas de CR$ ... 507.788,00 (quinhentos e sete mil, setecentos e oitenta e oito cruzeiros) vencendo se a primeira delas 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato de Financiamento, nos termos da Lei.

ART. 3º - O Município dará em alienação financiária à CREFISUL S/A Crédito Financiamento e Investimentos, em garantia do Fiel Cumprimento de todas as obrigações decorrentes desta operação, o

próprio equipamento adquirido, dando também, como garantia subsidiária, a caução das parcelas do Imposto de Circulação de Mercadorias (ICM) pertencente ao Município, ou quota do Fundo de Participação dos Municípios, que representem valor idêntico ao Crédito Concedido a que se refere o artigo 2º desta Lei.

ART. 4º - Para cumprimento de todas as suas obrigações decorrentes deste financiamento, o Executivo Municipal assinará o indispensável Contrato, que fará referência obrigatória a esta Lei, outorgando a favor da CREFISUL, uma procuração por instrumento público irretratável e irrevogável até o final pagamento de todas as prestações, com o fim específico de a Credora poder receber, caso o Município se torne inadimplente em qualquer prestação, valores das quotas explícitadas no artigo 3º desta Lei, podendo ainda, bloquear qualquer delas a favor da outorgada ou todas ao mesmo tempo, bem como assinar recibos ou outros documentos e dar quitação.

ART. 5º - Os Orçamentos Municipais consignarão dotações especiais, enquanto houver débito em decorrência da operação autorizada, suficientes para acorrerem aos pagamentos das prestações vincendas, que compreendem amortização do principal e dos juros do empréstimo.

ART. 6º - Se, em qualquer época, antes de findar o cumprimento das obrigações oriundas deste financiamente, houver qualquer modificação tributária, ou nas participações do Municípios, extinguindo-se ou alterando o que já existe, tudo quanto / surgir, quer quanto à tributação, quer no tocante às quotas e participações, responderá, o Município, igualmente, pelo cumprimento das obrigações assumidas em decorrência da operação financeira, objeto desta Lei.

ART. 7º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor, na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 03 DE ABRIL DE 1981.

PAULO D. BELLAVINHA

Prefeito Municipal em exercício